

## LEI Nº 99 / 51

### “CRIA O SERVIÇO URBANO DE AUTO- LOTAÇÕES”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado neste Município o Serviço Urbano de Auto Lotações (S.U.A.L), que será executado por particulares, sob a imediata fiscalização do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Poderão concorrer ao mesmo Serviço firmas comerciais ou particulares idôneas obrigadas à Prestação de caução em número não superior a três (03).

**Art. 3º.** O prazo para execução do Serviço não poderá ser inferior a dois (02), nem superior a cinco (05).

**Art. 4º.** O Poder executivo baixará dentro de trinta (30) dias as instruções necessárias ao cumprimento da presente Lei, fixando às normas para recebimento das propostas e o modo pelo qual se fará a apuração dos três candidatos vencedores.

**Parágrafo Único.** O Prefeito Municipal para cumprimento do disposto na parte final deste artigo, nomeará uma comissão composta de três (03) membros, devendo a escolha recair em funcionários municipais de sua livre designação.

**Art. 5º.** O itinerário a ser seguido é do Porto à Barra, não podendo o loteamento conduzir mais de 18 passageiros.

**Art. 6º.** Encerrado o prazo concedido e se não se apresentar candidato, será aquele prorrogado até que seja apresentada proposta satisfatória.

**Art. 7º.** Embora se apresente um só candidato, sua proposta não será aceita se não satisfizer as condições baixadas pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram a façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos doze de abril de mil novecentos e cinquenta e um.

Muriaé, 12 de abril de 1951